



A SANTOS

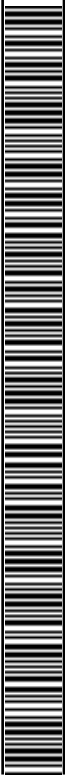
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA e OUTRAS**, empresas em recuperação judicial, vêm, por intermédio de seus advogados infra-assinados à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer.

**Embargos de Declaração – Across – Essencialidade de Créditos Tributários
Destinados a Credores Concurtais**

1. O credor extraconcursal Across Recuperação De Crédito Ltda apresentou embargos de declaração em mov. 152.981, na qual aponta omissões em Decisão que determinou a liberação de penhora de créditos tributários destinados a credores concursais derivada de execução individual promovida face a Recuperanda Seara.
2. De início cumpre ressaltar que, apesar de a penhora de créditos ser deferida em momento anterior pelo juízo da execução, não se olvida que a análise de essencialidade deve ser realizada pelo juízo onde tramita a recuperação judicial. Tal fato foi inclusive acatado pelo condutor do processo de execução quando informado que havia sido suscitado conflito de competência, não havendo qualquer omissão na Decisão atacada com referência a este ponto.





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Quanto ao parecer apresentado pelo Administrador Judicial em processo de execução, verifica-se que este foi apresentado sem vinculação ao processo de recuperação judicial, sendo retificado seu posicionamento posteriormente, não havendo de igual forma a omissão apontada.
4. Finalmente, quanto a descrição dos ativos a serem destinados a credores concursais, verificamos que o plano contém anexo (8.4B) que traz as informações pertinentes aos interessados, não havendo motivação para alterar Decisão pelo pedido genérico e omissivo de qualquer documentação realizado pelo credor embargante.
5. Desta forma, ante a ausência de omissões apontadas, requerem sejam conhecidos e rejeitados os embargos de declaração apresentados.

Credor Emanuel Azarias – Empresa Estratégicos S.A

6. O credor Emanuel Azarias apresentou manifestação em mov. 153.199 na qual informa a cessão de crédito no valor de R\$ 70.000,00 realizada pela credora estratégica Daniela Corsi Vicente.
7. As Recuperandas indicam a necessidade de o credor entrar em contato com a diretoria empossada da empresa Estrategicos S.A. para que façam a regularização de cessão de crédito realizada para recebimento de ações, ficando a disposição para auxiliar caso necessário.

Credores Alvaír Pedro Rainieri, Jurandir Proença Lopes e Sadi Isper – Empresa Estratégicos S.A

8. Os credores Alvaír Pedro Rainieri, Jurandir Proença Lopes e Sadi Isper apresentaram manifestação em mov. 153.200 na qual solicitam informações acerca do recebimento de ações, bem como do status de transferência de bens a empresa Estratégicos S.A.
9. Conforme informado em manifestação anterior, foram disponibilizadas ações aos credores estratégicos com referência ao valor de seu crédito. Cada credor tem disponível





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

em livro de ações da empresa Estratégicos S.A. o seu respectivo valor. Para tanto, deverá entrar em contato com a diretoria da empresa para assumir referido ativo, já devidamente registrado perante a junta comercial.

10. Quanto a transferência de ativos à empresa, as Recuperandas informam que solicitaram a liberação de pagamento de tributos de transferência de imóveis às prefeituras onde estão localizados os bens, aguardando a liberação para registro em cartório de registro de imóveis.

11. Quanto aos veículos, aguardam as Recuperandas a liberação de última restrição registrada no renajud, aguardando envio de decisão liberando veículos ao juízo onde tramita a execução da Caixa Geral solicitada em mov. 153414.1.

12. Desta forma, ficam à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Pedidos

13. Ante ao exposto, requerem as Recuperandas: (a) o recebimento e rejeição e embargos de declaração opostos pela Across, haja vista a ausência de omissões apontadas; (b) seja intimado o credor a entrar em contato com a diretoria da empresa Estratégicos S.A. para recebimento de ações; e (c) o recebimento de informações acerca de transferência de bens à empresa Estratégicos S.A.

Pedem deferimento.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

Assione Santos
OAB/SP nº 283.602
OAB/PR n.º 50.454

Bruno Pirog Stasiak
OAB/PR nº 75.160

